



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO  
DE CEDÊNCIA Nº 010/2020**

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de São Jerônimo objetivando a cessão de servidora pública municipal, com ônus para o Cessionário.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de novembro, nº 15, centro, Triunfo/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Murilo Machado Silva**, a seguir denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 88.117.700/0001-01, com sede na R. Cel. Soares de Carvalho, nº. 558, centro, São Jerônimo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Evandro Agiz Heberle**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Convênio para Concessão de Cedência, o que fazem com base na Lei Municipal nº. 2.371, 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a cedência ou permuta de servidores municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a cedência da servidora municipal de provimento efetivo **BERENICE LAGO FLORES CERNICCHIARO**, médica pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 7640-6, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jerônimo, com ônus para o CESSIONÁRIO.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO ATO ADMINISTRATIVO**

A cessão da servidora, ao CESSIONÁRIO, consta registrada no Decreto nº. 2.784/2020, emitido pelo Prefeito Municipal de Triunfo/RS.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

As obrigações e competências ficam assim definidas:

**§ 1º.** Compete ao CEDENTE:

I – ceder a servidora do seu quadro permanente para prestar seus serviços junto a Secretaria de Saúde do CESSIONÁRIO, ficando assegurada a mesma os direitos e vantagens já incorporados e previstos pela Lei do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Triunfo;



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

II – o CEDENTE, após a cessão, não mais concederá vantagens a servidora, a qualquer título, salvo as inerentes ao vínculo empregatício e as incorporadas à sua remuneração;

III – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida, o CEDENTE intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

**§ 2º.** É da competência do CESSIONÁRIO:

I – utilizar os serviços da servidora cedida, respeitando os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico Único, ao qual se encontram submetidos todos os servidores;

II – proporcionar condições para o desempenho das atividades legalmente atribuídas à servidora, respeitando sua lotação e atribuições, conforme ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, exceto se for desempenhar função gratificada;

III – administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV - encaminhar ao órgão de pessoal do Município CEDENTE, todas as concessões e ocorrências da vida funcional da servidora cedida, para fins de registro, acompanhamento e providências, se necessário;

V - a apuração da efetividade da servidora, que deverá ser realizada do dia 11 do mês anterior até o dia 10 do mês em que será realizado o pagamento, devendo ser encaminhada, por meio eletrônico, ao CEDENTE, até o dia 20 de cada mês;

VI – arcar com a remuneração total da servidora, inclusive todos encargos oriundos do vínculo empregatício e as demais parcelas autorizadas pelo CESSIONÁRIO, sem ônus de qualquer natureza ao CEDENTE;

VII – responsabilizar-se pelo deslocamento da servidora cedida quando de sua participação em processos de capacitação fora do âmbito municipal;

VIII – abrir processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito municipal, imputável a servidora.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO ÔNUS DA CEDÊNCIA**

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal da servidora cedida e dos consequentes encargos oriundos do vínculo empregatício, bem como os que surgirem desta cessão, é de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

**§1º.** O Município de Triunfo efetivará o pagamento da remuneração à servidora com base na efetividade informada, devendo o CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento, efetivar a transferência dos valores para a CONTA BANCÁRIA: Bando do Brasil - Agência: 2740-5 – Conta: 50.395-9, até o dia 15 do mês subsequente, nos termos do art. 3º, §2º, “a”, da Lei Municipal nº. 2.371/2009.

**§2º.** O CEDENTE se responsabiliza de encaminhar mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o dia 10 do mês subsequente, relatório dos valores despendidos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

com a servidora cedida, para posterior ressarcimento pelo CESSIONÁRIO, no prazo estipulado no parágrafo anterior.

**§3º.** O CESSIONÁRIO deverá comprovar mensalmente, ao CEDENTE, por meio eletrônico, a transferência dos valores a título de ressarcimento no prazo de até dez (10) dias a contar do prazo estipulado no §1º, desta cláusula, sob pena de cancelamento da cessão.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

O valor global despendido pelo CEDENTE para manter o vínculo com a servidora cedida (remuneração + contribuições legais), mês de referência (junho/2020), consta discriminado nas seguintes parcelas:

**a) Proventos:**

- I – Vencimento Estatutário – R\$ 3.455,47;
  - II – Adicional de Tempo de Serviço – R\$ 2.902,59;
  - III – Adicional de Insalubridade – R\$ 266,49.
- TOTAL: R\$ 6.624,55.

**b) Contribuição Patronal:**

- I - Alíquota de 20,2% - R\$ 1.287,50.

**c) Contribuição Patronal Passivo:**

- I- Alíquota de 17,7% - R\$ 1.125,37.

**VALOR GLOBAL (mês de junho/2020):** R\$ 9.037,42 (novo mil e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**§1º.** Conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA, §2º, o CEDENTE encaminhará mensalmente, ao CESSIONÁRIO, relatório atualizado dos valores a serem ressarcidos.

**§2.** Existindo alteração da remuneração da servidora cedida, por circunstâncias relacionadas a carreira funcional e/ou de alterações legais direcionadas a todos os servidores municipais, fica o CESSIONÁRIO obrigado a efetivar o ressarcimento dos valores levando em consideração as alterações ocorridas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cessão terá vigência **até o dia 31 de dezembro de 2020**, prazo que poderá ser prorrogado a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexecutável, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EFEITOS**

Os efeitos deste instrumento **retroagirão à data de 08 de julho de 2020.**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**8. CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo de Cessão, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO/RS, em 23 de julho de 2020.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO  
CEDENTE**

Evandro Agiz Heberle  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
CESSIONÁRIO**

Berenice Lago Flores Cernicchiaro  
**SERVIDORA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ANEXO I:**

**ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO:**

As atribuições e especificações do cargo da servidora cedida estão presentes no ANEXO I, da Lei Municipal nº. 778, de 11 de março de 1992, alterada pela Lei Municipal nº. 1.782, de 07 de julho de 2003, que seguem descritas:

**CARGO:** MÉDICO PEDIATRA

**PADRÃO:** 14

**ATRIBUIÇÕES:**

Síntese dos Deveres: Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos à sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças; operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de materiais e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor da saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

**Condições de Trabalho:**

a) Carga Horária: 33 horas semanais

**Requisitos para preenchimento do Cargo:**

a) Idade: Mínima de 18 anos

b) Instrução: Superior completo

c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão, com inscrição no Conselho da Categoria e comprovação de aptidão para o exercício da função.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**